CIRCULAR ELETRÔNICA

Caro Condômino, Bom dia !

Amanhã, dia 16.01.2014, quinta-feira, a partir das 07:00 horas, teremos uma caçamba e trator na nossa localidade, quando estará, juntamente com a equipe de empregados e prestadores de serviços temporários/esporádicos do nosso **Condomínio ILHA DO SOL**, fazendo um início de limpeza nas ruas. Na oportunidade, estaremos retirando entulhos, restos de obras, podas e muitos outros objetos descartados em terrenos de vizinhos e outros em vias públicas.

Portanto, se algum dos senhores tem algum desses "materiais" que não queira sua retirada, solicitamos que, até o início dos trabalhos, providencie o armazenamento nas suas respectivas Unidades ou, na remota e última hipótese, que entre em contato com o Supervisor do Ilha do Sol, Sr. Eraldo, através dos telefones (71)9931-9111 ou (71)3638-2498, solicitando que quando do início dos trabalhos e havendo possibilidade para tanto, que ponha aquilo que lhes interessa, nas respectivas casas ou terrenos.

Não compete a administração do Condomínio ILHA DO SOL realizar esse tipo de operação (retiradas de entulhos, podas imensas, etc...), todavia, como assumimos na noite do dia 11 p.p. a sindicatura do mesmo, após decisão entre este Síndico, Subsíndico e Conselheiros, deliberamos pela imediata faxina que se faz necessária.

Por sua vez, não será tolerado, a partir de então, o descarte de entulhos, resto de obras e objetos diversos seja na via pública ou em terrenos próximos. <u>LEMBRE-SE</u>: **SEU DIREITO TERMINA QUANDO COMEÇA O DO PRÓXIMO**. Vários proprietários de imóveis tem se queixado perante a administração (passada e atual, no que pese esta última ter assumido na noite do dia 11.01.14) que seus terrenos estão servindo como depósito de lixo e entulho por muitos que aqui também possuem propriedade(s).

Assim, em conformidade com o que reza a Convenção do **Condomínio ILHA DO SOL**, solicito, encarecidamente, que evitem tais práticas, pois estaremos atentos para tais procedimentos, o que poderá acarretar aplicação das penalidades administrativas previstas na supracitada convenção:

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Artigo 38 - O condômino que violar as disposições legais bem como as contidas na presente Convenção e nos Regulamentos, além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se do ato praticado ou ainda reparar os danos que causar, ficará sujeito à multa consistente no pagamento de até 02 (duas) vezes o valor das despesas condominiais incidentes, no mês em que ocorrer a infração, sobre a sua unidade, aplicando-se a multa em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - A multa será imposta pelo Síndico, após prévia autorização do Conselho Consultivo, e por aquele cobrada juntamente com a contribuição de vencimento imediatamente posterior, facultado ao interessado recorrer para a Assembléia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

.....

Artigo 41 - O condômino responderá perante o Condomínio pelos atos praticados pelos ocupantes de sua unidade autônoma.

CAPÍTULO VIII - DO REGULAMENTO

Artigo 42 - Este regulamento tem como finalidade disciplinar a conduta e o comportamento de todos os condôminos e ocupantes do Condomínio, prescrevendo os seguintes deveres e proibições:

É PROIBIDO:

2. Depositar objetos ou materiais em quaisquer áreas de uso comum. Os volumes assim depositados serão removidos pela equipe de apoio (Serviços Gerais) e somente serão devolvidos após o infrator pagar as despesas e danos ocasionados. Os volumes, resíduos, ou materiais indesejáveis depositados nas áreas comuns serão removidos e descartados pelo pessoal de apoio, sendo os custos desta remoção cobrados do infrator, além da multa por infração deste regulamento;

15. É proibido jogar lixo – orgânico ou não – nos terrenos que fazem confluência com as demais unidades do condomínio, mesmo que baldio, sob pena de o infrator arcar com os custos da limpeza, sem prejuízo das sanções legais.

É DEVER:

1. De todo condômino, familiar, locatário ou ocupante autorizado por condômino, prestigiar e fazer acatar as decisões do Síndico, Subsíndico e da Assembléia Geral, a esta comparecendo a fim de que as decisões tomadas expressem realmente a vontade condominial;

2.

.....

Parágrafo 1° - A violação de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator ou seu responsável a multa, nos termos do Artigo 36° da Convenção de Condomínio, cujo valor pertencerá ao Condomínio.

Parágrafo 2º - Qualquer condômino ou empregado do Condomínio fica autorizado a denunciar ao Síndico ou ao Subsíndico as infrações havidas, para que estes tomem as providências cabíveis para fazer cumprir o presente Regulamento.

EM BREVE ESTAREMOS DECIDINDO AS PROVIDÊNCIAS QUE SERÃO TOMADAS JUNTO AO "LIXÃO", CONSIDERANDO A GRANDE QUANTIDADE DE ENTULHOS ALI DEPOSITADO(S).

CONTAMOS COM A COMPREENSÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS NESSA NOVA EMPREITADA QUE ESTAMOS À FRENTE DO ILHA DO SOL. Seja mais um a somar positivamente!

Faça sua parte e, juntos, vamos valorizar aquilo que nos pertence. Abraços,

Baraúna

Síndico

Adm. 2014/2015 - Trabalho Participativo Fazendo Acontecer

s.barauna@uol.com.br

condoilhadosol@uol.com.br

As informações desta mensagem eletrônica podem ser confidenciais ou privilegiadas. Qualquer forma de utilização das mesmas, depende da autorização expressa do emissor deste e-mail. Sua inobservância, ensejará na adoção de medidas legais cabíveis contra o infrator.



ANTES DE IMPRIMIR

Pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente. 5000 folhas A4 correspondem a uma árvore de sete anos de idade.